

LEI Nº 1.387/97, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997.

Autoriza o pagamento de
Indenização e dá outras
providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar à Mineração Santa Cruz, uma indenização no valor de R\$ 3.715,96 (três mil, setecentos e quinze reais e noventa e seis centavos), a título de ressarcimento dos gastos com pedras, carregando, transporte e basculamento para calçar e evitar o desabamento da caldeira do Hospital Margarida

Art. 2º - Para ocorrerem as despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, podendo para tanto anular, total ou parcialmente dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 09 de dezembro de 1997.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO